

ACÓRDÃO Nº 2737/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.189/2010-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (158.464.822-87); Sérgio Cabeça Braz (125.383.502-04); e Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04).
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
8. Representação legal: Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719) e Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6.977).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, em atendimento ao Acórdão 1.735/2009-TCU-2ª Câmara (TC 016.089/2002-4), para apuração de irregularidade levantada em fiscalização promovida pela Controladoria-Geral da União em 2003, configurada pela movimentação financeira de recursos federais por intermédio de contas bancárias paralelas e sem registro das operações no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual Wilson Tavares Von Paumgarten;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, irregulares as contas de Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma e Sérgio Cabeça Braz, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias indicadas a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/7/2003, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Empresas destinatárias dos pagamentos	CNPJ
328.461,97	Construtora Olivier	83.302.521/0001-20
275.000,00	Sólido Engenharia e Construção Ltda.	14.036.669/0001-48
172.000,00	S. L. Stival	63.880.223/0001-00
106.800,00	BRAS NIPON Engenharia Ltda.	34.914.689/0001-81
99.999,89	F A Meireles	05.852.488/0001-07
63.640,00	INTEL Engenharia Ltda.	04.550.653/0001-03
57.636,00	Instituto Adventista Grão Pará	83.367.326/0007-74
44.000,00	Jornal Popular SC Ltda.	83.340.687/0001-31
35.304,22	POTYPARÁ Serviços de Vigilância Ltda.	07.911.191/0001-92

25.000,00	Columbia Comercial Ltda.	83.674.085/0001-10
19.051,62	SERVI SAN Ltda.	06.855.175/0007-52
18.749,00	PHOENIX Ltda.	83.927.566/0001-90
17.404,45	Clube Recreativo Tucuruí - CRT Hotel	34.625.806/0001-97
13.800,00	TECNOINF	15.340.060/0001-20
12.000,00	MTI – Marketing e Tecnologia em Informação Ltda.	00.497.885/0001-86
6.000,00	LOC Engenharia	34.892.620/0001-02
5.499,09	Hotel Sagres	04.833.604/0001-70
5.100,00	Maryelk Ltda.	04.372.835/0001-23
5.000,00	Agência Ver Editora Ltda.	83.329.797/0001-00

9.3. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aos responsáveis indicados no subitem anterior, multa individual no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno, desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a integram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 5/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2737-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral